



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

<b>CERTIDÃO</b> CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>09/05/2018</u>  <i>Jéssica Oliveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo
--

**LEI Nº.906/2018**  
**(04 DE MAIO DE 2018)**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
BENEFÍCIO DE AUXÍLIO MORADIA  
TRANSITÓRIA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o benefício auxílio moradia transitória, que consiste na concessão, pela administração pública, de benefício financeiro destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel as pessoas ou as famílias de baixa renda que estão com cadastro único do governo federal atualizado e que residem em área de preservação permanente (APP), há mais de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** - O auxílio moradia transitória é um auxílio assistencial visando à transferência de recursos para famílias já cadastradas em áreas de preservação permanente (APP) há mais de 05 (cinco) anos, mas que não foram até o presente momento contempladas com o recebimento de unidade habitacional.

Parágrafo Único - O auxílio moradia transitória tem o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado, através da Secretaria de Ação Social:

**Art. 3º** - O benefício de auxílio moradia transitória será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
CEP:49140-000 CNPJ-13.128.863/0001-90



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo Único.** Somente poderão ser objeto de locação os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco no Município.

**Art. 4-** Terão direito à concessão de auxílio moradia transitória pelo período de 06 (seis) meses, as famílias de baixa renda que estão com cadastro único do governo federal atualizado, e em área de preservação permanente há mais de 05 (cinco) anos, devidamente reconhecida através de parecer social de profissional da Secretaria de Ação Social.

**Art. 5º** - O processo administrativo para a concessão do auxílio moradia transitória deverá ser elaborado pela Secretaria de Ação Social.

**Art. 6º** - O auxílio moradia transitória a ser concedido às famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social e em área de preservação permanente, previsto no art. 4º desta Lei, fica fixado o teto máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

**§ 1º** - O benefício auxílio moradia transitória limitar-se-á ao valor da locação contratada.

**§ 2º** - Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício concedido, o pagamento da diferença será de responsabilidade do locatário.

**Art. 7º** A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação com os locadores será responsabilidade do titular do benefício, sendo vedada a locação entre parentes na hipótese de residirem sob o mesmo teto, bem como a transferência de titularidade do benefício.

**Art. 8º** O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato de Auxílio Moradia pela Secretaria de Ação Social, e as demais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 1º O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do locador, mediante autorização do beneficiário, sendo que, na hipótese de recusa do locador em receber o valor locatício através de depósito bancário, o aluguel poderá ser pago diretamente ao beneficiário, mediante autorização expressa do locador, com firma reconhecida por autenticidade.

§ 2º Quando o pagamento for efetuado diretamente ao beneficiário, este fica obrigado a apresentar o recibo de quitação do aluguel do mês anterior, até o décimo dia útil do mês posterior ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

**Art. 9º** Qualquer dano cessará o benefício antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I – quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- II – quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- III – quando o imóvel for sublocado ou destinado a finalidade diversa da de moradia; ou
- IV – quando for prestada declaração falsa, apresentada documentação fraudulenta ou empregados os valores recebidos para fim diferente do proposto.

**Art. 10.** Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Secretaria de Ação Social.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a atender despesas das programações listadas abaixo:

Órgão	32000	Poder Executivo
-------	-------	-----------------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Unidade Orçamentária	32000	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Gestora	32062	Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	4027	Programa Minha Casa Minha Vida
Classificação Econômica	Fonte de Recurso	Valor
3390.48.00.00	1001	30.000,00

**Art. 12** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 11 decorrem de anulação de dotações orçamentárias indicadas e discriminadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 13** As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 898/2017 de 14 de dezembro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 882/2017 de 13 de Junho de 2017 para o Exercício 2018.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Maio de 2018.

**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal